

Resolução N° 10/2018

Define o valor das contribuições parafiscais (anuidades), dos emolumentos e os limites para cobrança das multas aplicadas pela fiscalização do Conselho Regional de Economia 6ª Região - PR para o exercício de 2019.

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 6ª REGIÃO - PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei n.º 1.411, de 13 de agosto de 1.951, Decreto n.º 31.794, de 17 de novembro de 1.952 e alterações posteriores dadas pelas Leis 6.021, de 03 de janeiro de 1974, e 6.537, de 19 de junho de 1978, e:

CONSIDERANDO os artigos 17, 18 e 19 da Lei n.º 1.411/51, de 13 de agosto de 1.951, o artigo 4º da Lei n.º 12.514, de 28 de outubro de 2011 e a Resolução COFECON n.º 1.995, de 24 de Setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União n.º 185 de 25 de Setembro de 2018, Seção 1, Páginas 92 e 93;

RESOLVE:

Art.1º Definir o valor da anuidade para o exercício de **2019**, do Conselho Regional de Economia 6ª Região - PR, para **pessoa física, em R\$ 577,33 (quinhentos e setenta e sete reais e trinta e três centavos)**;

§ 1º Considerando o previsto no artigo 1º, **§ 2º** da Resolução do COFECON 1.995/2018, fica concedido o desconto de 6,4659% sobre o valor mencionado no Artigo 1º desta resolução, ficando o valor da anuidade de 2019 para pessoa física em **R\$ 540,00 (Quinhentos e quarenta reais)**.

§ 2º Serão concedidos descontos para pagamentos em cota única nas seguintes datas do ano de 2019, sobre o valor definido no **§ 1º**:

Data de pagamento	Percentual de desconto	Valor a pagar
Até 31 (trinta e um) de janeiro	10% (dez por cento)	R\$ 486,00*
Até 28 (vinte e oito) de fevereiro	5% (cinco por cento)	R\$ 513,00**
Até 29 (vinte e nove) de março	Sem Desconto	R\$ 540,00***

*Por extenso: Quatrocentos e oitenta e seis reais;

**Por extenso: Quinhentos e treze reais;

***Por extenso: Quinhentos e quarenta reais.

Art.2º Definir o valor da anuidade para o exercício de **2019**, do Conselho Regional de Economia 6ª Região - PR, para **pessoa jurídica individual, em R\$ 577,33 (quinhentos e setenta e sete reais e trinta e três centavos)**;

Art.3º Definir os valores das anuidades para o exercício de **2019**, do Conselho Regional de Economia 6ª Região - PR, para **pessoa jurídica, em função das faixas de capital social**, conforme tabela a seguir:

FAIXAS DE CAPITAL	Valor
Até R\$ 10.000,00	R\$ 577,33
Acima de R\$ 10.000,00 até R\$ 50.000,00	R\$ 759,77
Acima de R\$ 50.000,00 até R\$ 200.000,00	R\$ 1.519,54
Acima de R\$ 200.000,00 até R\$ 500.000,00	R\$ 2.279,31
Acima de R\$ 500.000,00 até R\$ 1.000.000,00	R\$ 3.039,08



Acima de R\$ 1.000.000,00 até R\$ 2.000.000,00	R\$ 3.798,84
Acima de R\$ 2.000.000,00 até R\$ 10.000.000,00	R\$ 4.458,61
Acima de R\$ 10.000.000,00	R\$ 6.078,15

§ 1º Serão concedidos descontos para pagamentos em cota única nas seguintes datas do ano de 2019, sobre os valores definidos na tabela do Art. 3º:

Data de pagamento	Percentual de desconto
Até 31 (trinta e um) de janeiro	10% (dez por cento)
Até 28 (vinte e oito) de fevereiro	5% (cinco por cento)
Até 29 (vinte e nove) de março	Sem Desconto

§ 2º A fixação das anuidades de pessoas físicas e pessoas jurídicas individuais para o exercício de 2019 foi obtida aplicando-se o percentual de 3,61% (três inteiros e sessenta e um centésimos por cento) sobre o valor da anuidade do exercício de 2018, representando a variação integral do INPC/IBGE para o período de 1º de agosto de 2017 a 31 de julho de 2018, conforme possibilita o § 1º do artigo 6º da Lei nº 12.514/2011.

§ 3º O valor das anuidades referentes aos registros secundários de pessoas jurídicas corresponderá à metade do quanto ao devido pela matriz ou estabelecimento central.

Art. 4º Definir o parcelamento dos pagamentos das contribuições parafiscais de pessoas física e jurídica, referentes ao exercício de 2019, em até 3 (três) parcelas iguais e consecutivas, sem descontos, sendo que os vencimentos ocorrerão nas seguintes datas no ano de 2019:

Sem Desconto	Data de Pagamento
1ª Parcela	Até 31 (trinta e um) de janeiro
2ª Parcela	Até 28 (vinte e oito) de fevereiro
3ª Parcela	Até 29 (vinte e nove) de março

Art. 5º Definir os valores dos emolumentos devidos ao Conselho Regional de Economia 6ª Região - PR, no exercício de 2019, conforme quadro a seguir:

FATO GERADOR	Valor
I - Registro de pessoa física	R\$ 50,00
II - Expedição de carteira de identidade do economista	R\$ 65,00
III - Taxa de cancelamento de registro de pessoa física e pessoa jurídica	R\$ 60,00
IV - Emissão de certidões de qualquer natureza solicitados por pessoas físicas, incluídas alterações de nomes e especialização profissional	R\$ 60,00
V - Emissão de certidão de regularidade online	R\$ 00,00
VI - Registro de pessoa jurídica (inscrição original)	R\$ 224,00
VII - Registro secundário de pessoa jurídica	R\$ 106,00
VIII - Emissão de certidões de qualquer natureza solicitados por pessoas jurídicas (regularidade de funcionamento, alteração de nome ou razão social, etc.)	R\$ 94,00
IX - Emissão de Certidão de Acervo Técnico - CAT para pessoa física e para pessoa jurídica	R\$ 102,00



Parágrafo único. A certidão de regularidade prevista no inciso V será isenta da cobrança de emolumentos conforme a Resolução CoreconPR nº 13/2017 de 23 de junho de 2017.

Art. 6º Definir com base na Lei 12.514/2011, os limites para cobrança das multas por descumprimento aos dispositivos das Leis nos 1.411/51, 6.839/80 e do Decreto nº 31.794/52.

TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO	DISPOSITIVO INFRINGIDO	VALOR DA MULTA
I - exercício ilegal da profissão por bacharel em ciências econômicas não registrado.	Arts. 14 e 18 da Lei nº 1.411	150% do valor da anuidade vigente para período em que multa for aplicada
II - exercício ilegal da profissão por não graduado em ciências econômicas	Arts. 14 e 18 da Lei nº 1.411	250% do valor da anuidade vigente para período em que multa for aplicada
III - falta de registro de empresa prestadora de serviços de economia e finanças	Parágrafo Único do Art. 14 da Lei nº 1.411 e Art. 1º da Lei nº 6.839	250% do valor da anuidade vigente para o período em que multa for aplicada, tendo como base o valor do capital social
IV - ausência de economista devidamente registrado para assunção de responsabilidade técnica no caso de pessoa jurídica prestadora de serviços de economia e finanças não registrada	Art. 1º da Lei nº 6.839	250% do valor da anuidade vigente para o período em que multa for aplicada, tendo como base o valor do capital social
V - ausência de economista devidamente registrado para assunção de responsabilidade técnica no caso de pessoa jurídica prestadora de serviços de economia e finanças registrada	Art. 1º da Lei nº 6.839	150% do valor da anuidade vigente para o período em que multa for aplicada, tendo como base o valor do capital social
VI - convivência das firmas individuais, empresas e entidades nas infrações tipificadas nos incisos I e II deste artigo	Parágrafo 1º do art. 19 da Lei nº 1.411	150% do valor da anuidade vigente para o período em que multa for aplicada, tendo como base o valor do capital social
VII - embaraço à fiscalização por pessoa jurídica ou por pessoa física	Art. 1º da Lei nº 6.839	150% do valor da anuidade vigente para o período em que multa for aplicada, tendo como base o valor do capital social

§ 1º Além das infrações descritas no artigo 6º desta Resolução, o Conselho Regional de Economia da 6ª Região/Paraná também poderá cobrar multa de 250% (duzentos e cinquenta por cento) do valor da anuidade vigente pelas demais infrações aos dispositivos das Leis nos 1.411/51, 6.839/80 e do Decreto nº 31.794/52.

§ 2º Em caso de reincidência da mesma infração, praticada dentro do prazo de dois anos, a multa será elevada ao dobro, na forma do Art. 19 da Lei nº 1.411/51.

Art. 7º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2019.

Curitiba, 09 de novembro de 2018

Econ. Celso Bernardo
Corecon nº 7003/PR
Presidente

